



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 148600-19.1993.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ZANELLA, Advogada: Silvana Visintin, Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO DE TARSO BATISTA, Advogado: Paulo Yoshikatsu Kobashikawa, Agravado(s): NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S.A., Advogada: Sandra Naccache, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA NETO, Agravado(s): AFFONSO JOSÉ GUERREIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Agravado(s): ALCOMAT COMPANHIA ALCOOLEIRA MATO GROSSO S.A., Advogado: Lúcio Gomes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 173800-18.2002.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E VENDEDORAS DE JORNAIS E REVISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Agravado(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): COMPANHIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Leonardo Matrone, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Djair de Souza Rosa, Agravado(s): ÂNGELA MARIA PEREIRA MOREIRA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 287700-95.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA LUCIA SABADELL DA SILVA, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogada: Juliana de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 227900-20.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSIMAR MAMÉDIO DE LIMA, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 116100-46.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: André Eduardo Santos Zacari, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ROMEU PIRES, Advogado: Geraldo Borges das Flores, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 168800-02.2009.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO RENATO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 332-02.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILLIAN ROCHA SANTOS DA SILVA, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): ART'S CARNES - COMÉRCIO, ENTREPOSTO E ROTISSERIA LTDA., Advogado: Jesus Tadeu Marchezin Galeti, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2551-47.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): IVES MARCELO XAVIER SANTOS, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 126700-02.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KAMYLA PRISCILA CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Florianilton Teixeira Machado, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 965-78.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adecir José Slongo, Agravado(s): VILSON DA ROSA MACIEL, Advogada: Andressa Audibert, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1647-03.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2358-65.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): SAMI KEILA, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 328-43.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DENISE CARVALHO DE ANDRADE MACHADO GUERRA, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 614-32.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL ANGELO DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1052-36.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): PEDRO FELIPE CHIAPPIN, Advogado: Régis Rafael Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1393-90.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM ANTONIO DOMINGUES, Advogado: Ricardo Guimarães Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2288-36.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: José Daniel Monteiro Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ALEXSANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Regiane Lúcia Bahia Zeidan, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2832-77.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Karlheinz Alves Neumann, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SANDOVAL DA SILVA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Nilton Carlos da Silva, Agravado(s): WEA ATHENAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 84-79.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Fabíola Gemente, Advogado: Luiz Antônio Pacci Júnior, Agravado(s): WELTHON SILVA DE LIMA, Advogada: Silvana Barra Nova, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 191-35.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RICARDO VIEIRA, Advogado: Antonio Marcos Gonçalves Abussafi, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195-62.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): MAURÍCIO TOCANTINS WINTER, Advogado: Regis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 597-23.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENIS CARDOSO VICENTE, Advogado: Orlando Moschen, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 643-15.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO DEYNA SUPPLY FIGUEIREDO, Advogado: Júlio Carrera Correia,



Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 650-15.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Procuradora: Elisângela Soemes Bonfê, Agravado(s): ALAN OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Roselene Aparecida Muniz Araújo, Agravado(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 705-37.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE UBERABA E REGIÃO - SINTECTA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 739-30.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ DA SILVA TAMBORINE, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 885-86.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): ADALBERTO LAGE RESENDE, Advogado: Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 924-46.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): LUCENILDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1077-48.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HERCULANO CARDOSO REIS, Advogado: Mirson Mansur Guedes, Advogado: Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1081-93.2013.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): PAULO NORMANDO DA SILVA, Advogada: Ana Dalva de Mariz Maia, Agravado(s): ADVANCE CONTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Márcia Araújo dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1298-63.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2635-31.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Artur Macedo Júnior, Agravado(s): MARCOS RUFFATO ALMEIDA, Advogado: Amilton Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10100-10.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Agravado(s): DANIEL GOMES DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10271-36.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): ESPÓLIO de LILIANE MIRANDA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10427-21.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AIDA GUERRA LIMA CASTRO ALMEIDA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10539-82.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): WILSILENE DO O PROCÓPIO, Advogado: Cláudio Almeida Lopes, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Agravado(s): RIO2 SHOPPING LTDA, Advogado: Márcio Florindo da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10617-71.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CELSO PACHECO DA LUZ, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10874-64.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): KARLA MELO E SILVA, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10949-87.2013.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALINE CRUZ MIRANDA GONÇALVES, Advogado: Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 15000-69.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSEANA SIMÔR SODRÉ MULINI, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): EMANUELLE RODRIGUES DE LIMA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 116200-34.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE PANDOLFI, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E



OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001693-11.2013.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s): OLIVEIRA CAMPOS INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Hoffman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 98-90.2014.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Advogado: Marcos Vinicius Tonet Marcolin, Agravado(s): LEO RODRIGUES CINTRA, Advogado: Arleide Regina Ogliari Candal, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 142-06.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TEREZINHA BARBARO, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Acir Bueno de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 173-52.2014.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON VALÉRIO, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 219-39.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nedi Valdi Damiati, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): LEANDRO MAIA APETZ, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Advogado: Guilherme Luiz Sandri, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA., Advogado: Alyne Clarete Andrade Derosso, Advogado: Marcelo Pereira da Silva Piconi, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 226-52.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO BARRETO, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): USIMINAS - USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 262-42.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UBALDINO AZEVEDO DA VITÓRIA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 385-60.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Maury Izidoro, Agravado(s): SIDNEY FERREIRA SABINO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 495-07.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDES DE LIMA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 561-67.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 823-92.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALFREDO BOA MORTE BRUGNI, Advogado: Lucas Santos Miranda, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1076-70.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍLIO CHAGAS CAPERUTO, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1079-65.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): VERONICA ALVES DE ARAÚJO CASADEI, Advogado: Arlei José Alves Cavalheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1164-51.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Agravado(s): EDERSON MACIEL PEREIRA, Advogado: Juliana Senhoras Darcárdia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1168-11.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): ANA MARGARIDA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Ariadne Evila Passos de Albuquerque Aranha, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1262-33.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): MÁRCIA TUCCI MORETTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1274-70.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LEONARDO ANTONIO ANDRADE, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1379-68.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MARIA ESTER AZCUNAGA SIMON, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1458-94.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Ussiel Tavares Da Silva Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDO COSTA FERNANDES, Advogada: Alessandra de Holanda Tanigut, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1467-75.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SHEILA ANDRÉA MARIN, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Guimarães de Paiva, Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1479-40.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s) e Agravado(s): DANIELE LOTTERMANN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUCIMAR GONZATO FRANCESCHINI, Advogado: André Tealdi Meurer, Agravado(s): PERFIL BRASILEIRO PRODUTOS E SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA. - ME, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO COMERLATTO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1675-03.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCINEIA APARECIDA MARQUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT - horas extras - exigência de prorrogação mínima de trinta minutos para concessão", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1763-21.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): CONSPAR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1860-86.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES DE FRANÇA, Advogado: Aparecido Barbosa Filho, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: José Frederico Cimino Manssur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1944-45.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): JOSIVAN DA CONCEIÇÃO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. - EPP, Agravado(s): SALTUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Indenização. Dano Moral. Ausência de Quitação das Verbas Rescisórias. Não configuração", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2047-18.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): JONATHAN DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Barbosa de Resende, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2076-47.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DALILA MOALLA SULEIMAN, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2142-48.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ribas, Advogado: David Ribeiro Rezende, Agravado(s): ROBERTA KELLY PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2255-56.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÉRGIO ZOMER ZAPELINI, Advogado: Arlindo Rocha, Advogado: Maurício Rocha, Agravado(s): SAN MARCOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Evelyn Kuerten Limaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2408-93.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA IZABEL CORREIA DA CRUZ, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2508-47.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): GETULIO DE JESUS PEREIRA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2788-95.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EDSON PERDIGÃO RODRIGUES, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3091-79.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Estevão Mallet, Agravado(s): RUTH ANDRADE CHAMUSCA, Advogado: Edinias Peixoto de Oliveira, Agravado(s): CAFEREDES CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES, SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3164-57.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO ALVES DE LIMA, Advogado: Francisco Alves de Lima, Agravado(s): TATILLA SPONDA, Advogado: Samuel Abrusses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10062-64.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho,



Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Aristeu César Pinto Neto, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10381-85.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): FERNANDA TORRES BERTOLINO, Advogado: Júlio Leme de Souza Júnior, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10417-47.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASCAN SPE RJ - 5 S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): DANILO ROZA DOS SANTOS, Advogado: Jurandir Vidal Clemente, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E MONTAGEM CICHOCKI LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10436-83.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10630-61.2014.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRAZO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marco Antônio Ferreira de Mello Teixeira, Agravado(s): MIRIAM ALVES LIMA, Advogado: Cintia Possas Machado, Agravado(s): FERREIRA E SANTOS ADVOGADOS, Advogado: Maurício Elias Francisco Pestana Lopes, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 467 da CLT", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10655-85.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ELACY FLORA DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogada: Thaís Trindade de Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10731-79.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SHIRLEY CAVALCANTE, Advogado: Hamilton de Oliveira Coutinho, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 467, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10756-28.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLIM CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): CRISTIANE ELENA CORREA BORGES, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10796-86.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto



Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: André Luís Mançano Marques, Agravado(s): EDITHE LIMA AVEIRO E OUTRA, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10892-14.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): JANAÍNA CARLA CRUZ, Advogado: Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Advogado: Francisco Marcelo Lopes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11005-09.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LUDYANA SILVA RANGEL GUIMARAES, Advogado: Julio Cesar Machia, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11120-65.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): DIEGO GARCIA PERES DA SILVA, Advogado: Rodrigo de Campos Soares, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11218-42.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ANDREA CRISTINA LIMA DE CARVALHO, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11255-08.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): ANDREA DA SILVA AMARAL, Advogado: Rosângela Sá Menezes, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11312-09.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): TANIA MARIA SALEIRO EZEQUIEL, Advogado: Marion Machado de Melo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11423-28.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEUSA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): INDÚSTRIA ÓPTICA BREVIL LTDA.,



Advogado: Alvaro Rodrigo Liberato dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11643-77.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Benedito Marques Ballouk Filho, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO DE MORAES, Advogado: Marcelo Sandrin de Barros, Advogado: Samuel Andrade Gomide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11651-32.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LEILY MARIA DA SILVA LUNA VIEIRA, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Andréa Silva de Amorim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11803-81.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): RUBEM DOS SANTOS CORREA, Advogado: Marcos Antonio Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11861-84.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Agravado(s): MARIA CECILIA GOMES DA SILVA MARTINS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11952-06.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): WILSON MEDEIROS SOBRINHO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12033-47.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): OSEIAS DE PAULO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Antônio Saia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12103-74.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): BRUNO ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12120-89.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): NAISA DE OLIVEIRA VITURINO, Advogada: Sílvia Helena Machuca Funes, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



12226-44.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogada: Ariela Ribera Duarte, Agravado(s): THIAGO EDUVIRGES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Agravado(s): REFRAMONT LTDA., Advogado: Ronie Célio Góis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12828-42.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): CRUSLANE SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Izildinha de Cassai Mesquita, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21016-47.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procuradora: Melissa Guimarães Castello, Agravado(s): CARLA CRISTIANE MIRANDA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE - SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21301-95.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Lais Reis Silva Pires, Agravado(s): JOSÉ PEDRO FERREIRA, Advogado: José Carlos Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21613-10.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LÚCIA FREITAG, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21637-23.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADÃO ITAMAR SIQUEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000250-80.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s): RICARDO FILAND, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001379-46.2014.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Marina de Lima Lopes, Agravado(s): JANAINA SANTANA DA CRUZ, Advogada: Eliana Tytko, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Advogado: Juliana de Lima Fernandes, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001807-08.2014.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ROBSON PAVÃO DA CONCEIÇÃO MEDEIROS, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 69-27.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORDAL - NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Winston Alfredo Morelli Rossiter, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 212-36.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDESAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Pedro Henrique Silveira Ferreira do Amaral Duarte, Agravado(s): THAIANE DE BARROS PIMENTA, Advogado: Dálvaro Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 358-39.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA LIMA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 397-80.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDSON CARLOS MACIEL, Advogado: Márcia Aparecida Budim, Agravado(s): M. CINCO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Patrícia Mercadante, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): ETAPA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 494-72.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO BATISTA PEREIRA LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA, Advogado: Luiz Maurício Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 588-23.2015.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): GEOVANI APARECIDO GARCIA, Advogado: Temisson Gomes Lacerda, Agravado(s): CONSTRUTORA COWAN S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 700-11.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): EDILSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 729-54.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luigi Miró Ziliotto, Agravado(s): JOACIR PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Sandra Regina de Medeiros, Agravado(s): KLABIN FLORESTAL LTDA., Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 750-64.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURÍCIO DOS SANTOS ARAÚJO FILHO, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Petrucio Messias de Souza,



Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 818-83.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): HELDER RONALD FRAGA RODRIGUES, Advogada: Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 820-29.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SINDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Advogado: Diego Freire Magalhães Santos, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 846-38.2015.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIANE TRINDADE DA SILVA, Advogada: Érica Geane Nunes Santos, Agravado(s): ATACADO E AUTO SERVIÇO ESPERANÇA LTDA., Advogada: Regina Conceição Saravalli Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 869-98.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): IONE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 929-24.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ROSIVALDO FERNANDES, Advogado: Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar, Agravado(s): THAYTY INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Andre Luis Galdino, Advogado: André Luis Galdino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 966-86.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Paula Maria Gomes da Silva, Agravado(s): DEUZZUITA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Júlia Maria Alves Azevedo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE, Advogado: Samir Charles Mattar, Decisão: retirar o processo de pauta determinando: I- intimação via postal do agravado INASE para que, no prazo de dez dias, regularize sua representação processual; II - inclusão do feito em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 1073-56.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1217-03.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Bruna Maria



Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE DA SILVA CÉSAR, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): AFONSO & AFONSO COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Eduardo de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1228-71.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): GILMAR FROÉS DE SOUZA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1293-32.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN E OUTRO, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Agravado(s): ANDRESSA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1297-43.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL SILVA TUPY CALDAS, Advogado: João Augusto da Silva, Advogado: Adolfo Ivankio, Agravado(s): COMÉRCIO DE VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO FAYAD LTDA., Advogado: Jailson Vítor Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1326-65.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): VANÚZIA MARIA DA SILVA, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: João Augusto de Albuquerque Regis, Agravante(s) e Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Ítala Rafaela da Luz Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1350-67.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRAUNNER DOS SANTOS SILVESTRE, Advogada: Aline Gabriele Gurgel D. de Almeida, Advogado: Débora de Faria Gurgel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO - APAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1423-60.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1476-89.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MISAEEL FRANÇA DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1530-**



07.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO LACERDA, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1667-80.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: André Romero, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcelos, Agravado(s): NEIRE BATISTA DE MORAIS, Advogado: José Alberto Pires, Advogado: Gabriel de Sousa Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1680-27.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUFFET LE SURURU LTDA. - ME, Advogado: Adualdo de Lima Catão, Advogada: Luana Karen de Azevedo Santana, Agravado(s): ALDEMIR DE SOUZA TOMAZ, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1778-93.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): FERNANDA BALDACINI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1975-36.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SILVIA REGINA DE MORAES, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2414-06.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALESSANDRA VIEIRA DE FARIA, Advogado: Fábio Villas Bôas, Agravado(s): AD FOOD ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Kirk da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2472-26.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA ROSSANA CANCELIERI, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "diferenças de comissões - contradição com depoimento da autora como testemunha em outro processo - confissão real - inocorrência", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3127-75.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FRANCISCO DANIEL DA SILVA SOUSA, Advogada: Renata Valéria Lima Leitão, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago de Sousa Val, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10001-25.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL)



S.A., Advogado: Bruno Amano dos Santos, Agravado(s): ALICE DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Vitor Hugo Palinkas Neves, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA. - EPP, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10018-85.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS TOSTES, Advogado: Alexandre de Oliveira Junqueira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10247-54.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COCAL COMÉRCIO INDÚSTRIA CANAÃ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): SÉRGIO DOS REIS FERREIRA DA CRUZ, Advogada: Iris Fernanda Melquiades Gonçalves, Agravado(s): ORRCCON SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Carlos Alberto Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10301-23.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): IDALÍCIO ALVES PEREIRA, Advogado: Márcio Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10358-51.2015.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): SÔNIA AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10440-15.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravado(s): JERÔNIMO JOSÉ DOS SANTOS COSTA, Advogado: Alaerte Jacinto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10445-97.2015.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COSTELA DO BAFO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Elisa dos Santos Lobato, Agravado(s): RODRIGO CABRAL CORREA DIAS, Advogado: Rodrigo Wellington Baganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10628-45.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUCIMAR DE FÁTIMA DE ALMEIDA, Advogado: Rafael lopes Barradas, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10775-02.2015.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): EGUINALDO SEBASTIÃO JUSTINO JÚNIOR, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10803-14.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio



Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDINEIDE PAULA DA SILVA, Advogada: Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10833-02.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): SARA REGINA LUVIZOTTI, Advogada: Luciana Maria Bortolin, Agravado(s): GL SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10867-10.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): DOUGLAS DIAS DA SILVA ALVES, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10908-98.2015.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): ANA GRACIELY CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10936-73.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): WILLIAMSON LEMOS, Advogado: Bruno Gomes Marçal Belo, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Advogado: Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10971-08.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Deandréia Gava Huber, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10971-38.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Sibebe Fernanda Prado da Silva, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): JOÃO ELIFAS DOS REIS, Advogado: Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10971-48.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS SOARES DA ROCHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. - ME, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11002-51.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): MIGUEL RIBEIRO DE JESUS, Advogado: Cristiano Viana Alves, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Flávio Valle



Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11049-93.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ROGÉRIO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogado: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11090-55.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): SHELLEA FRANCA CAETANO, Advogado: Vinícius Rodrigues Seixas, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogado: Arthur Lontra Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11333-07.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRUNO TARDIO FREDERICO, Advogada: Karen de Oliveira Munhoz, Advogado: Leonardo Aguiar Poggianella, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11479-30.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DO NASCIMENTO BATISTA, Advogado: Rogério Aparecido Estevam, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11492-40.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Agravado(s): JESSYCA MOREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11493-42.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOILSON MAURÍCIO DA COSTA, Advogada: Silvana Caiano Teixeira Martins, Agravado(s): LEÃO E LEÃO LTDA., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Agravado(s): MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Alexandre Von Beszedits, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - DAAE, Advogado: Cesar Leandro Costa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11507-25.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONNY DRUMOND ARAÚJO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11540-38.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de



Barcellos, Agravado(s): MIQUEIAS NERY DOS SANTOS, Advogado: Monique da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11576-84.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UANDERSON RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): AMPLIMATIC S.A., Advogado: Sergio Paulo de Camargo Tarcha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11728-74.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FLÁVIA VITÓRIA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Escudero da Silva, Agravado(s): MILLENNIUM - COBRANÇAS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Theo Argentin, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11780-26.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARIA DO CARMO BASQUE FRANCISCO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11796-44.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): EVANILCO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Nunes Tavares, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11823-27.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Agravado(s): AMOIS MANHAES CORDEIRO, Advogado: Marcelo Ribeiro de Andrade, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): J L CASTRO TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11956-06.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Camila Venturi, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): CÍNTIA MÁXIMO DE OLIVEIRA, Advogado: Tárík David Cambiagli, Advogado: Marcelo Lourencetti, Advogada: Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Advogado: Valkíria Eliane de Andrade, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Advogada: Alessandra Figueiredo, Advogado: André Luiz Rodrigues, Advogado: Felipe Augusto Ferre, Advogada: Joisy Sabino Lopes, Agravado(s): FABRÍCIO MASSA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11968-91.2015.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ROMUALDO SEBASTIÃO FERREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20049-41.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Agravado(s):



ESPÓLIO de ÍCARO AUGUSTO MAGALHÃES ENDRES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à compensação, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20284-02.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA MACHADO, Advogado: Manoel Tarrío Gandara, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20897-73.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Marcio de Andrades Samurio, Agravado(s): EMERSON DE ALBUQUERQUE PINHEIRO, Advogado: Vera Mara de Souza Lopes, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22160-10.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Cesar Augusto Placeres Santos Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25120-63.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOURADOS, Procurador: Leonardo Lopes Cardoso, Agravado(s): EDILSON GOMES DAMACENA, Advogado: Nelson Eli Prado, Advogado: Nilton César Corbalan Gusman, Agravado(s): LOGUS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130588-10.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DO SISAL - CISAL, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO GUEDES, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000056-28.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RENATO FABIANO QUINTÃO, Advogado: Kristofer Willy Alonso de Oliveira, Agravado(s): LABORJET LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Edimilson Camargo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000121-60.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Agravado(s): ARTUR DE SOUZA TOLEDO, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000514-80.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GILBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Audrey Gerevini Marques Gomes, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000579-41.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS



DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JORGE LUIZ ARAUJO, Advogada: Maria Cristina Patau Blandy, Agravado(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000849-52.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s): TOP LYNE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Waldeir Ramalho, Agravado(s): JOVANES SILVA TELES, Advogado: Benedito José de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000970-89.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ANDREIA TIBÉRIO, Advogado: Emerson Rizzi, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001304-52.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ANTÔNIA LUCILENE LIRA FERREIRA, Advogada: Fabiana dos Santos Borges, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001386-66.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NEW ITALIAN FAST FOOD COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001515-80.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): JOSE VENICIO DE CARVALHO PIRES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Carlos Garcia Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001766-59.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JACKSON MENEZES PENA, Advogado: Francisco José Eufrázio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001970-88.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ELISÂNGELA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1002258-93.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Tattiana Cristina Maia, Agravado(s): MÁRCIA CARMEN CHICARELI, Advogado: Terezinha Evangelista Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 51-09.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): LUIS DE SOUSA SILVA, Advogado: Aveilton Silva de Souza,



Advogada: Gardênia Coelho de Araújo Alves, Agravado(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Marly Ferreira das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 66-63.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernanda Pinheiro Pio de Santana, Advogado: Jefferson Oliveira de Moraes, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): JONAS LAGNANI PINHEIRO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 125-93.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ACRÍSIO SANTOS E OUTRO, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Ramom Brandão Machado, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 287-30.2016.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): TATIANNY AUESHERA AUGUSTO LOPES, Advogado: Wagner Félix de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 298-02.2016.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): FRANCIMAR MARCELINO BORGES, Advogado: Guilherme José da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 303-18.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARCOS DA ROCHA FREITAS, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 320-98.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SUELI CARVALHO DA SILVA, Advogado: Igor Rafael de Araújo Silva, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 329-15.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Pedro Gallo Vieira, Agravado(s): JONAS NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Saylle Aparecida Fernandes Carvalho, Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): ACF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 333-95.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSUÉ DOS SANTOS CARVALHEDO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação



como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 449-09.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIRENE LIMA FERREIRA MORAES E OUTRA, Advogado: Altair Ruhoff, Agravado(s): FUHR & CIA LTDA., Advogado: Juliano Galadinovic Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 534-77.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROBSON SILVEIRA RAMOS, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 545-15.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEVER DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Burow, Agravado(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 565-43.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Francisco de Assis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 590-20.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Marina Leite Fontes, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Agravado(s): ARTUR VINICIUS EVANGELISTA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 630-80.2016.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira, Agravado(s): WELDER BRUNO DE OLIVEIRA, Advogado: Gleyson Cardoso Fidelis Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 768-57.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO SANTOS DE ARAGÃO, Advogado: Fábio Sobrinho Mello, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 790-34.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Daniel Marzari, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): EDIS CLEMENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 973-82.2016.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1005-05.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): KÁTIA REGINA CESÁRIO PEREIRA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1091-32.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): FIRMINA DE ARAÚJO PINHEIRO, Advogado: José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho, Advogado: Nayron Lima Brandão Miranda, Agravado(s): PESSOA & BARBOSA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1120-05.2016.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MALHAS JN LTDA., Advogado: Marcelo Muritiba Dias Ruas, Agravado(s): TADEU AGUIAR BRAATZ, Advogada: Natalina Oracilda Gobbi, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1121-18.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): F L. SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1130-07.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Agravado(s): FRANSOELI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pércles Amorim Benício, Agravado(s): M & V REPRESENTAÇÕES SS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1147-32.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ANDRÉ CORRÊA MACHADO, Advogado: Evelyn Tatiana Corrêa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1151-66.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVAN SOARES DA SILVA, Advogado: Deyvison Souza Brito, Advogado: Marcus Leandro de Souza Andrade, Agravado(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1240-85.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DENISE SOUSA COSTA, Advogado: Roger Lisboa dos Santos, Agravado(s): MULTICON-COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1279-32.2016.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): MARIA DEJANIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1332-51.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOBRAL, Procurador: Aleandro Henrique Lopes Linhares, Procuradora: Rafaely Marina Vasconcelos de Aquino, Agravado(s): FRANCICLÉO PEREIRA MONÇÃO, Advogada: Geanny Cristina Prudêncio de Vasconcelos Hypólito, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO



MUNICÍPIO DE SOBRAL - CEARÁ, Advogado: José Frota Carneiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1393-85.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA DA SILVA, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): GRANJAS SÃO JOSÉ S.A., Advogado: ALON TAKEUCHI DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1414-72.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Advogado: Leonardo Tenorio da Silva Oliveira, Agravado(s): MOISÉS JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1442-47.2016.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVICE ITORORÓ EIRELI, Advogado: Roberta Mello de Magalhães Sousa, Agravado(s): MICHELLI CORREA CARVALHO, Advogado: Daniela de Sá Salviano, Agravado(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ibraim José das Mercês Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - FHCGV, Procuradora: Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1590-12.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ISAÍAS DE LEMOS SILVA JÚNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): FELIZZZZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI, Advogado: Elissandra Pereira do Santos Spínola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1790-14.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Advogado: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO AZEVEDO PONTES, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2028-43.2016.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Jean Nascimento Barros, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2270-83.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): THAYSE SILVA DE ABREU, Advogado: Marcellus de Magalhães Cordeiro Júnior, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2452-28.2016.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Procuradora: Flavia Becker Alexandre, Agravado(s): MATHEUS GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Thiago Horta Salvatierra, Advogada: Magali Regina Fuck Negosek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10113-98.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): FÁTIMA DE SOUZA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 10390-95.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Advogado: Elluízia Tavares Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): DÊNIS ANDREY DE OLIVEIRA, Advogado: João Coelho de Sousa Júnior, Agravado(s): NORTE A SUL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Alves Mansur, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10445-71.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL DA SILVA BASÍLIO, Advogado: Dayvid Júnior Ferreira Cardozo, Advogada: Thamires Nayane Siiva, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10462-37.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Luís Carlos de Castro Porto, Advogado: Cleveland de Souza Vieira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA, Procurador: Rachel Cristina Pereira de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10484-52.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA CAETANO COSTA, Advogada: Sabrina Jóia Ladeira, Agravado(s): SETE PRODUTOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10547-96.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PERETI GARCIA DE FARIAS, Advogado: Henrique César Moreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO À AIDS - ASPA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10589-38.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RICHARDSON BENJAMIM ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10887-72.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): NÍVIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Bettini, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10978-87.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): SÍLVIO PEREIRA OLEGÁRIO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11232-10.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÍDA LÚCIA ALVES DE FARIA VALADÃO, Advogado: Eduardo Fernandes Loureiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Sheila Cristina Blanco Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11378-98.2016.5.18.0281 da 18a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Giovanna Marinelli Nascimento Fernandes, Agravado(s): ESPÓLIO de RAMON CALDEIRA SOARES MAGALHÃES, Advogado: George Wellington Teixeira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11613-71.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Aduino de Oliveira Duarte, Agravado(s): GABRIEL DE ARAÚJO CARNEIRO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11655-45.2016.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO PEDRO, Advogado: Fabio Rogerio Furlan Leite, Agravado(s): DALVA CORRÊA, Advogado: Roberto da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11699-56.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): THAIS CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12049-90.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogada: Sara Cristhiane G. Santos, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): LUCIANA FINOTTI CARRIJO, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12245-29.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): DELVAIR DONIZETI LEITE, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20321-83.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): HEITOR MULLER HMIECEVSKI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20628-63.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS DOMINGOS PEDRINI, Advogada: Daniele Regina Terribile, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20869-35.2016.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE QUADROS, Advogado: David dos Santos Noronha, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24763-66.2016.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SETA ENGENHARIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): WAGNER GILBERTO DA SILVA FREITAS, Advogado: Joaquim de Jesus Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;



Processo: AIRR - 24957-21.2016.5.24.0096 da 24a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ANDREY RODRIGUES MARTINS, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100193-24.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Advogado: André Luiz da Rosa Ferreira, Agravado(s): MARIA DA PENHA DA SILVA, Advogada: Lyad Cleveland Martins de Barros, Agravado(s): RÓTULO EMPREENDEMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100055-77.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL DE ARAUJO JESUS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000227-11.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRO CHAGAS MEDEIROS NARCISO, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogada: Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000260-89.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: André Shafferman, Agravado(s): JOAO BATISTA DAMASCENO, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000307-13.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUCIANO RIPINA DE PAIVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000455-34.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS MENDES, Advogado: Cislene Ferreira Dias, Agravado(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Karla Dagues Martins, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Cristian Alves Fernandes, Advogado: Robson Soares Pereira, Advogado: Ricardo Chinaglia, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000463-58.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): WILLIAN FABIAN SOARES DELLATORRE, Advogado: Raimundo Filho de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000543-89.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Emerson Yukio Kaneoya, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000849-09.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): CIRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001326-06.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): LUÍS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001404-58.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ANA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Edson Alves de Mattos, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001772-03.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DENISE BARION LEAL CASEMIRO, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Advogado: Fernanda dos Reis, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO FUNCIONALISMO - IMASF, Advogada: Maíra Fernandes Polachini de Souza Lopes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1-40.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): TAYLLOR HENRIQUE SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19-80.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Advogado: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): LIDIANE SILVA DANTAS MELO, Advogada: Geanne Cerqueira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 139-26.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAPI, Procurador: Valderedo Carvalho Maciel, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Antônio Bezerra Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 425-95.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): DIANA DA SILVA ASSUNÇÃO, Advogada: Elizângela dos Santos Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 496-86.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): GISELDA MARIA DE FRANÇA, Advogada: Giselda Maria de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 534-60.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Agravado(s): ICLÉIA DO ROSÁRIO SIMÕES TAVARES, Advogada:



Marly Gomes Capote, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 572-66.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rayssa Lanna Franco da Silva, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ ARAÚJO DE FRANÇA, Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10352-77.2017.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Valéria Alves dos Reis Menezes, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): RAIMUNDO ALBERTO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Advogado: Edivaldo Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24004-31.2017.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ARIVALDO SANTOS CUNHA, Advogado: Conceição Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 60785-90.2003.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Recorrente(s): LÁZARO GILSON BARTOLOMEU, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar o efeito liberatório amplo da transação extrajudicial, nos termos do julgamento do STF e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame das matérias remanescentes; III) julgar prejudicado o recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-LÁZARO GILSON BARTOLOMEU, o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos.; **Processo: RR - 61100-40.2003.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO BOTELHO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogada: Ana Clara Guaraná Lins Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por ofensa ao 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução em face dos sócios corresponsáveis, como entender de direito.; **Processo: RR - 30400-18.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCA GARCIA DE BRITO, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Pierre, Recorrido(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "benefícios da justiça gratuita - isenção dos honorários periciais - responsabilidade da união pelo pagamento", por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, considerando a condição da Reclamante de beneficiária da justiça gratuita, isentá-la do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União para arcar com tal despesa, observado o procedimento disposto na Resolução



n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 49700-71.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA ALBERTO, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Bradesco para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do Banco Bradesco apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário - regra geral do artigo 64 da CLT - divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - Incidente de Recurso Repetitivo", por má aplicação da Súmula 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 220.; **Processo: RR - 82500-19.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): SANDRO MARCELO PREZZI, Advogado: Vitor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização dos débitos trabalhistas, a partir de 25.3.2015.; **Processo: RR - 16200-72.2008.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): FRANCIER NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Ednilton Farias Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 89500-18.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ANGELA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e o IPCA-e a partir de 25/03/2015.; **Processo: RR - 97100-93.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NILSON ANTONIO POLVORE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização dos débitos trabalhistas, a partir de 25.3.2015.; **Processo: RR - 577-15.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): IVONE PARECIDA DE BAIRROS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Bento Gonçalves, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 940-73.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GAMA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 140100-39.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BUSATO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Augusto Mill, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Antonio Carlos Lopes Soares, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento de BUSATO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista de BUSATO TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao recurso ordinário da Ré (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do apelo, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Prejudicado o exame do recurso de revista da Vale S.A.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-VALE S.A., a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 739-86.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Recorrido(s): SENTINELA VIGILÂNCIA E SEGUROS S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Recorrido(s): SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 906-57.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LÉLIO GEOVANE RODRIGUES KRAUSE, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 60, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de adicional noturno e observância da hora noturna reduzida, em relação às horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, observados os reflexos e demais parâmetros nela estabelecidos; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1035-89.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO FREITAS DA SILVEIRA, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1265-70.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Recorrido(s): REGINA CELI BRENDA SCIPIONI, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revistas da FUNCEF, quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202, § 2º,



da CF/88, e no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela Reclamada CEF para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária; III - não conhecer do recurso de revista da Reclamada CEF. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, o Dr. Thiago Santos Leal.; **Processo: RR - 1391-45.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LAURA APARECIDA CACIOLATO DE CARVALHO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 1449-96.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): DARCI VERÍSSIMO DOS SANTOS, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumentos das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade da adesão ao novo plano (CEEEPREV) e da transação verificada em relação às normas do antigo plano; em consequência, absolver as Reclamadas da condenação solidária "ao pagamento de diferenças de Benefício Saldado Referencial que vem sendo paga pela segunda Reclamada (COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D) pelo correto reajustamento do salário-real-de-contribuição de manutenção com base no § 2º do art. 14 do Regulamento de 1979". Resulta mantido o reconhecimento, observado o período imprescrito, de integração, no cálculo das diferenças de complementação de aposentadoria, do valor das parcelas salariais deferidas em decisão judicial transitada em julgado, proferida no processo nº 00036.611/99.9, ante a conclusão do TRT, no sentido de que naqueles autos foram "deferidas ao reclamante parcelas de natureza salarial"; III - conhecer do recurso de revista da 4ª Reclamada (Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE), quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF/88, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo Reclamante e pelas 1ª (COMPANHIA ESTADUAL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT), 2ª (COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D) e 3ª (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR) Reclamadas para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada apenas pelas 1ª (COMPANHIA ESTADUAL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT), 2ª (COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D) e 3ª (COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR) Reclamadas, nos termos



do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Hugo Sousa da Fonseca. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Hugo Sousa da Fonseca.; **Processo: RR - 1713-64.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DENIZE TEREZINHA VENDRUSCOLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e, no mérito dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste acerca do pedido constante do item "4" da petição inicial. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da autora; III - não conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - JULGAMENTO PELO EXCELSO STF DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS Nos 586453 E 583050"; IV - não conhecer dos recursos de revista das rés quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA". Prejudicado o exame das demais matérias constantes nos recursos das rés, em face da determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - FUNCEF, o Dr. Thiago Santos Leal.; **Processo: RR - 1747-58.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A., Advogada: Ana Paula Taranti, Advogada: Daniela Cristina Silva do Prado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): JURANDIR TEIXEIRA SANTOS, Advogada: Maria Clelia Ferreira Franco, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson Amaral Boucault Avilla, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista (RR) e para que conste como Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e UNIÃO (PGU) e como Recorrido EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A., MUNICÍPIO DE CAMPINAS, JURANDIR TEIXEIRA SANTOS e GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos entes públicos para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, UNIÃO e BANCO DO BRASIL e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a estes, restando prejudicado o exame dos recursos em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2217-70.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE JESUS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 157300-19.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Junia Perim



Ribeiro Zanetti, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WAGNER RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 161-88.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Rafael Silveira Paim, Recorrido(s): CAROLINE VIEIRA ESPÍNDOLA GOMES, Advogado: Rodrigo Oyarzabal Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 206-80.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA COSTA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que esclareça expressamente as datas de admissão do reclamante e de inscrição da reclamada no Programa de Alimentação do Trabalhador. Prejudicada a análise da matéria de fundo, dos temas remanescentes do apelo obreiro, bem como do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 327-55.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSA HELENA DE PAULA MAFALDA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, I - conheceu do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento do adicional de transferência e II - conheceu do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tópico "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou o reclamado ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 453-61.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INDÚSTRIA MECÂNICA SÃO BENTO LTDA., Advogado: Alessandro Mambrini, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDSON ANTÔNIO CAREGNATO, Advogado: Mônica Casagrande Somensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 757-75.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA VALDENICE DOS SANTOS, Advogado: João Ivan Borges de Lima, Recorrido(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araúz Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de quinze minutos como extras pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, com os



reflexos, conforme se apurar em liquidação; II) não conhecer integralmente do recurso de revista adesivo da Cooperativa ré.; **Processo: RR - 776-06.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IVONILDO SANTOS LIMA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1026, § 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, com exceção dos pedidos de letras "g", "h" e "i" da inicial, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; b) excluir da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisângela Nogueira.; **Processo: RR - 1094-23.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Martha Macedo Sittoni, Recorrido(s): NIVIA MARIA PINHEIRO FLORES, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1107-72.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Daniel Costa Reis, Recorrido(s): ARMINDO KOPPENHAGEN, Advogada: Karla Falavigna Stringari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema ANISTIA PREVISTA NA LEI Nº 8.878/94. EFEITOS FINANCEIROS. IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS RETROATIVOS EM FACE DA MORA NA READMISSÃO", por violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: RR - 1179-56.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDILSON JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar a decisão recorrida ao teor dos itens IV e V da Súmula nº 368 do TST, no sentido de que: 1) no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; 2) a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora e 3) aplica-se a multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96); II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o seu recurso de revista. III - conhecer do recurso de revista do autor por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, acrescidas do respectivo adicional e ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, bem como os reflexos, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1262-81.2012.5.09.0068 da 9a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): SANDRO ROBERTO GODINHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO apenas quanto ao tema "divisor aplicável - bancários - salário-hora - forma de cálculo - empregado mensalista - norma coletiva que estabelece o sábado como repouso semanal remunerado ou dia útil remunerado não trabalhado", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST e por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do divisor 180 para a jornada de trabalho de 6 (seis) horas e II - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 1621-49.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Advogada: Franciela Guilarde San Martin, Recorrido(s): ELIANE BOF, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas à autora.; **Processo: RR - 1690-84.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOCIELI DALIANE TREVIZAN LISBOA, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 1997-96.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): SILVANA CONCEICAO MITLETON TEIXEIRA, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL - EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL", por contrariedade à Súmula 294 desta Corte (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças de adicional por tempo de serviço, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCPC. Custas invertidas, das quais fica isenta a reclamante por ser beneficiária da justiça gratuita (pag. 190). Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista.; **Processo: RR - 2237-16.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Recorrido(s): MARIA ENI PEREIRA DA SILVA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Recorrido(s): SC CLEAN SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 2516-02.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrente(s): AGENOR SOARES DE CAMPOS JÚNIOR, Advogado: Maurício Nahas Borges,



Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CPTM para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da CPTM, por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno, horas extras e horas suplementares, considerando prejudicado o recurso de revista do autor quanto à pretensão de pagamento de parcelas vincendas referentes às diferenças de adicional noturno, horas extras e horas suplementares; III - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 2589-94.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIO & JULIO CONCREMAX LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Túlio Cenci Marines, Advogado: Adilson Leite Fontão, Recorrente(s): FLÁVIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da empresa, por violação do artigo 93, IX da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto aos pontos suscitados nos embargos de declaração, relativamente ao fato de o autor atuar como representante comercial de outras empresas além da recorrente. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da empresa e do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 3073-15.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogada: Juliane Petry, Recorrente(s): GRAZZIOTIN S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Shveitzer Tristão, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do autor; e II - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E MULTA - TERMO A QUO", por violação do art. 43 da Lei 8.2132/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar que, no período anterior a 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da liquidação da sentença, incidindo os juros da mora na forma do artigo 276 do Decreto nº 3.048/99; e 2) declarar que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, incidindo a partir daí os juros da mora.; **Processo: RR - 3450-73.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Recorrido(s): WILLAMES AGUIAR DIONISIO, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogado: Maria Beatriz Tafuri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada tão somente no tocante ao tema "HORAS IN ITINERE - REDUÇÃO - NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de horas in itinere.; **Processo: RR - 9646-17.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AIRTON PEDRO CABRAL, Advogado: Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Fábio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea. servidor público regido pela CLT. autarquia. reintegração. acumulação de proventos e vencimentos. possibilidade. dispensa sem justa causa. verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer a compatibilidade da percepção de proventos e de remuneração do emprego público, e, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado e sua projeção em férias + 1/3 e 13º salário.; **Processo: RR - 156200-13.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO ENDLICH SILVA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard



Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: RR - 96-44.2013.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): GLAUCE MAZZOCHIN, Advogado: Vanessa Dal Ponte, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 334-69.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANE MENDES PRIANTI PAIVA, Advogado: Luisa Camargo de Castilho Azzalin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IGARATÁ, Procuradora: Elizabeth Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 536-48.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): RAFAEL FERREIRA LIMA, Advogada: Maria Valéria Abdo Leite do Amaral, Advogada: Renata Licía de Oliveira, Recorrido(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 616-34.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JAYME DE ARGOLO MENDES NETO, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "comissões pagas por fora sob a rubrica PLR", por demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que as "PLR vinculadas a desempenho pessoal" pagas ao Reclamante tinham natureza de "comissão paga por fora" e para determinar a sua integração ao salário, bem como o pagamento dos reflexos legais daí decorrentes, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela Reclamada no montante de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor majorado à condenação.; **Processo: RR - 962-35.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: José Luiz Matthes, Recorrido(s): MAURILIO MENDES, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - HOMOLOGAÇÃO TARDIA.", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal indenização.; **Processo: RR - 999-80.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: José Horácio Slachta, Advogado: Rui Martinho de Oliveira, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.;



Processo: RR - 2093-74.2013.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNISERV UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): REJANE SANTOS DA SILVA, Advogado: Ricardo Camaratta Raffainer, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 3002-56.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): JACQUELINE MARIA CRUZ MENEGHIN, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído.; **Processo: RR - 10164-83.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Recorrido(s): SEEB-SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação Trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 10233-47.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): MARCELO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RR - 10383-25.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚNIA MARIA FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 20100-65.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Laerte Bonetti de Andrade, Advogado: Guilherme Camillo Krugen, Recorrido(s): ÂNGELO EDUARDO GOMES, Advogado: Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20136-53.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Recorrido(s): FABIANA PACHECO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia de Carvalho Monassa, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Advogada: Debora da Silveira Atarão, Advogada: Roberta Pinto Amador, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva



de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 44200-37.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AVISTA S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRO, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): MARCEL ALVES MACIEL, Advogado: Higor Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO AO MANDATO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 255 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação processual e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário empresarial, como entender de direito.; **Processo: RR - 132600-97.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO, Advogado: Marlon Lelis Cândido Pereira, Recorrido(s): MIRIAN PEREIRA RIBEIRO CRISTO, Advogada: Christiane Ferraz Pinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais a partir da publicação da sentença, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que republique a sentença de modo que conste o nome do advogado constituído nos autos, prosseguindo-se normalmente o feito.; **Processo: RR - 163-87.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GARCIA MIRANDA, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalagnol, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinara que a multa convencional fosse calculada por instrumento e por cláusula violada (pág. 1096).; **Processo: RR - 197-05.2014.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALISSON HENRIQUE DOS SANTOS ROSENDO, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "OPERADOR DE TELEMARKEETING. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.; **Processo: RR - 250-41.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Augusto de Oliveira Machado, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da UNIÃO.; **Processo: RR - 279-14.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): MAILINE MENEZES RIBEIRO, Advogado: Débora Maria Salvador Araújo, Recorrido(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de



entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 360-39.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): CLAUDIO BORDINHÃO ZIMMERMANN, Advogado: Vanessa Zimmermann Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 419-76.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MÁRCIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Elaine Cristina dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de condenação subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicado o exame do tema "juros da mora - responsabilidade subsidiária". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 588-95.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON BAPTISTA SILVA E OUTROS, Advogado: Renato Aparecido Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 623-89.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): OTILIA DO ROCIO BRANTA PEPFLOW RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 833-89.2014.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): DEDINARA CARDOSO DE SOUZA DINIZ, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.; **Processo: RR - 904-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogado: Moises Voigt, Recorrente(s): RODRIGO FIGUEIREDO DE ABREU OLIVEIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o



processo de pauta tendo em vista o impedimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 1138-13.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAMILA JAREK, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): AMR ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomaz Alves Nina, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Tomaz Alves Nina.; **Processo: RR - 1236-52.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): TATIANA DAMASCENO DE DEUS, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): LIDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Advogado: Jailson Freire de Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1320-57.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JODILSON GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido". Conhecer do recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de culpa in vigilando", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1685-54.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): VALDIR COSTA PEREIRA, Advogado: Francisco Oliveira Marques, Advogada: Graciana Siqueira, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1755-36.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): VALDIR DE SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): CONSORCIO GNL BAHIA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1771-58.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NEY VILELA GONÇALVES,



Advogada: Patricia Meneses dos Santos de Andrade, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas.; **Processo: RR - 2026-31.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): CRISTINA PINHEIRO DOS REIS, Advogada: Vivyanne Paiva Lima, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 2128-64.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUREANE DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Jean Mael Nascimento Cavedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2301-47.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DOIS RIOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Recorrido(s): TEWAHURI WAIXA FERNANDES JAVAE, Advogada: Rosania Rodrigues Gama, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista da empresa somente quanto ao tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (PENSIONAMENTO VITALÍCIO) E MORAIS. CONCORRÊNCIA DE CULPAS. QUANTUM ARBITRADO. REDUÇÃO", por violação do art. 944, parágrafo único, do CCB e, no mérito, deu-lhe provimento para rearbitrar o valor do dano material - pensão mensal vitalícia, a ser paga em parcela única - em R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e indenização por danos morais em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). Juros incidentes a partir do ajuizamento da ação, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. Correção monetária nos moldes da Súmula nº 381/TST. Custas reduzidas para R\$ 3.140,00, calculadas sobre o novo valor atribuído à condenação, qual seja, R\$ 156.000,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Oderci José Bega.; **Processo: RR - 2744-85.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): SAMUEL SANTOS DE SOUZA, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2775-46.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): TÂNIA APARECIDA FRANÇA LIMA, Advogado: Manoel Souza Neto, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista,



quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 3268-68.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Recorrido(s): JANAÍNA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 10248-90.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Recorrido(s): GABRIEL PY DAMACENA NAEGELE, Advogada: Ana Cristina de Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu.; **Processo: RR - 10527-39.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): RENATA DA SILVA ROZA, Advogada: Renilda Bonifácio, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA, Advogado: Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da União sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 10559-60.2014.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AUTO ONIBUS FAGUNDES LTDA, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): RICARDO DE ARAUJO MATTOS, Advogado: Neusa Helena dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas por violação dos arts. 5º, LV, da CF, e 1.026, §2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, nessas matérias, para: a) excluir da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; b) afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga com a análise do apelo interposto pela Reclamada, decidindo as matérias conforme entender de direito.; **Processo: RR - 10715-14.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): MARTA DA CONCEIÇÃO HILÁRIO, Advogado: Marco Aurélio Silva de Souza, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO -



UFRJ sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10781-42.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): BRUNO BARBOSA DE SALES, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11074-86.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA PIRES PERRE, Advogado: José Welington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 11167-52.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Recorrido(s): VANESSA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11329-33.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Mônica Silva Vieira de Castro, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Patrícia Vieira Figueiredo, Advogado: Carlos Filipe Colicigno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada conceda auxílio-alimentação em igual valor a todos os seus empregados, abstendo-se, assim, de dar tratamento diferenciado aos trabalhadores que ostentem a condição de aprendiz, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por trabalhador, bem como condená-la ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida ao FIA - Fundo da Infância e da Adolescência. Juros e correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 com observância à Súmula 439/TST. Custas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ora arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Patrícia Vieira Figueiredo.; **Processo: RR - 11484-31.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ROSANA FONTES DE PROENÇA, Advogado: Charles Alberto Camilo da Silva, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele,



improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 12024-41.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): IRENILDE RODRIGUES MOURA KIS, Advogada: Carina Teixeira de Paula, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 20230-12.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMERCIAL E INSTALADORA PNEUMÁTICA CLASON LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): RODRIGO ATZ, Advogado: Fabiane Ribeiro e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ASSISTÊNCIA SINDICAL - NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20627-20.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Recorrido(s): JANAINA ROSA, Advogado: Fabricio Rui Kersch, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 21561-56.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELAINE CASTILHOS BALARINE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Deize Mara Carnelos, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21570-15.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ILMA GONÇALVES DE LACERDA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hélen Goulart Vega, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21578-74.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELSO BARBOZA ECHELI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21667-88.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAULO JAIR BERTOLETTI, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 21686-03.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hélen Goulart Vega, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 100073-10.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Advogado: Renata Moura Soares de Azevedo, Recorrido(s): SUELI DE OLIVEIRA, Advogado: Gilvânia Mendes de Souza Galvão, Recorrido(s): INFO-KEY COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da INFRAERO. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 31-94.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JOSENAL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Recorrido(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Elington Camillo de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 305-41.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): IRACEMA DA ROCHA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 319-57.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE LUIS KAMMER, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Renato Chagas Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REFLEXOS DE PARCELA DE NATUREZA SALARIAL (HORAS EXTRAS) NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVI", por afronta ao art. 114, I, da



Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a questão relativa aos "REFLEXOS DE PARCELA DE NATUREZA SALARIAL (HORAS EXTRAS) NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVI".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Sousa da Fonseca.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: RR - 331-39.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcia Elisabeth Leite, Recorrido(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Sidney Praxedes de Souza, Recorrido(s): C&C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública Estadual e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 386-67.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Maria Celia Batista Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 644-86.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): KLEBER SANTOS DE LIMA, Advogada: Maria Constância Galizi, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 840-51.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ARM - CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lívia Castro Araújo, Recorrido(s): CLÁUDIA CALDAS SANTIAGO, Advogada: Luana Pereira Regis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 857-90.2015.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE SOUSA COSTA, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Tales Jesum Arrais de Lavor Luna,



Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Recorrido(s): CMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 873-32.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ARLENE GUERRA FERREIRA, Advogada: Deliana Machado Valente, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Samuel Rubem Castello Uchôa, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao apelo.; **Processo: RR - 889-66.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Thiago Vianna Berenguer, Recorrido(s): JOILMA BARAUNA DE ALMEIDA, Advogado: George Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa convencional", por contrariedade à OJ 54/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para limitar a multa normativa ao valor da obrigação principal corrigido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 982-42.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Recorrido(s): CARLOS MARIANO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Túlio Magnus de Mello Leonardo, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1055-20.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA LÚCIA SOUZA DE JESUS, Advogado: Sérgio Bastos Costa, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1072-46.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Bruno Ribeiro Filadelfo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por violação aos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e 1.026, §2º, do CPC/2015 (art. 538, parágrafo único, do CPC/1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, bem como o pagamento da multa de 1% sobre o valor da condenação. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1214-70.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARIA HELENA DE SOUZA, Advogado: Rogerio Silva de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da base de cálculo da verba "sexta parte" as gratificações GEA, FIXA, EXTRA, EXECUTIVA e GERAL, em razão da expressa previsão em legislação estadual limitadora da incidência da "sexta parte" sobre as referidas parcelas, observados os limites da condenação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1234-24.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): RONALDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: David Carvalho Martins, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1280-47.2015.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO CARLO DA SILVA FARIA, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ, Advogado: Simone Fogliato Flores, Advogado: Adriana de Abreu Tardivo, Advogado: ROGÉRIO BLANK PEREIRA, Advogada: Iausy Anahy Farias Martins, Advogado: Wagner Roberto Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1378-38.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FÁBIO PONTES MOURA DA SILVA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1391-58.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA GOMES, Advogado: Alexandre Marques Agostinho, Recorrido(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1452-13.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Teixeira Ramos da Silva, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento



ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1642-66.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Advogado: André Luiz Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Roni Furtado Borgo, Advogado: José Gervásio Viçosi, Recorrido(s): COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO - SINDIUPES, Advogada: Naymara Cardin da Fonseca, Advogado: Pedro Augusto Azeredo Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1830-60.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Recorrido(s): CALISTA ANA DOS ANJOS SALES, Advogado: Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 2084-54.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANE OLIVEIRA DUO, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito indenizatório relacionado à doença ocupacional por problemas osteomusculares, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para o prosseguimento da análise do mérito das questões abordadas no recurso ordinário relativas ao tema, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias debatidas no recurso de revista.; **Processo: RR - 2363-98.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Recorrido(s): ELLEM CRISTINA FILGUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Stefânia de Souza Farias, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10008-23.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MÁRCIO SALGADO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juarez Benito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento ao apelo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)



a Dra. Elisângela Nogueira.; **Processo: RR - 10104-72.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BAURU, Advogado: Bernadette Covolan Ulson, Recorrido(s): JURANDI GUEDES BEZERRA, Advogada: Williana de Fátima Oja, Recorrido(s): BEMA - EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Nivaldo Guidolin de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município.; **Processo: RR - 10172-85.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELIPE LOPES MARTINS, Advogado: André de Araújo Chavante, Recorrido(s): CIA. HERING, Advogado: Edemir da Rocha, Advogado: Suelene Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 443/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a dispensa do Autor discriminatória, e, em consequência condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: RR - 10238-43.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): CRISTIANA NUNES ARAÚJO BATISTA, Advogado: Aroldo de Andrade Cardoso Nobre, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10272-31.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): MARCELO DA PAIXÃO SANTOS SOUZA, Advogado: Marcio Jose dos Reis, Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA., Advogado: Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 10474-59.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): TAMIRE APARECIDA FIRMINO DE AMORIM, Advogado: Antônio Carlos Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA OITIVA DA AUTORA E DE TESTEMUNHAS DA RÉ. PROTESTOS LANÇADOS EM AUDIÊNCIA. VIOLAÇÃO NASCIDA NA DECISÃO. OJ/SbDI-1/TST 119", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa e anular o processo, a partir da audiência de instrução, determinando o retorno dos autos à respectiva Vara do Trabalho para reabertura da instrução processual de forma que seja colhido o depoimento pessoal da autora e das testemunhas da ré, proferindo-se novo julgamento, como entender de direito. Julga-se prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 10779-52.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GLAUCO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Recorrido(s): SPINOLA ENGENHARIA E



SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10802-34.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBERTA CARVALHO BISPO, Advogado: Paulo Rubens Souza Máximo Filho, Recorrido(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11059-37.2015.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Recorrido(s): ANDREA DE CASTRO MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11264-74.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Advogado: Ildemar Caldeira Murta, Advogado: Alexandre Augusto F. de Carvalho e Silva, Advogado: Mariana Goncalves de Oliveira Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA-MG., Advogado: José Robson Vieira Neves, Advogado: Ricardo Lourenço de Andrade Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11837-84.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLAUDEMIR RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurelio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11856-90.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): ELIZEU DOS SANTOS GONÇALVES, Advogada: Yasmin dos Santos Vale, Advogado: Elizabeth Rocha Almada, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento



ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 12273-43.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FERNANDO MELO BORGES, Advogado: Alex Sandre Antunes dos Santos, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 12346-21.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LEONARDO DA FONTE MAURÍCIO, Advogado: José Quintino Barreto Neto, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12363-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Recorrido(s): SUPERPESA COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20254-02.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): STARA S.A - INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, Advogada: Izana Grevenhagen, Recorrido(s): GUSTAVO PEREIRA DE ARRUDA, Advogada: Simone Serrano Elias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: RR - 20270-75.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): JOSIELE RAZEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do



Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 20640-45.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Recorrido(s): SANDRA REGINA RIBEIRO KOHLS, Advogada: Neide Alessandra Vaz Ritter Quevedo, Advogado: Márcio Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 20647-63.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): EVERTON VIEIRA SOARES, Advogado: Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20708-95.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA SAQUETE RODRIGUES, Advogada: Antonia Marli Romano, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 21031-42.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIANDRO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alessandro de Oliveira, Advogado: Solange Dias Neves, Recorrido(s): DIONATAN ALMEIDA, Advogado: Gustavo Pereira Bender, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 24560-79.2015.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Recorrido(s): ABIDENICO FRANCO, Advogado: Munir Mohamad Hassan Hajj, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001333-88.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): THAIS CRISTINE DA SILVA, Advogada: Carla Carolina Gomes Assis, Recorrido(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1001777-24.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): LUCIENE MARIA SILVA, Advogada: Milena Sinatolli, Recorrido(s): PERSONAL CARE



SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - EPP, Recorrido(s): GISELLE GOMES SILVA E OUTRO, Advogado: Daniel Matarese Varea, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 308-35.2016.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Recorrido(s): CLEYTON XAVIER DA SILVA, Advogado: Wesley Eduardo da Silva, Recorrido(s): SUPPORT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 390-41.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Recorrido(s): JOSÉ JACAUNA DO NASCIMENTO, Advogado: Matheus Nunes de Oliveira Dantas, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Porfirio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 468-56.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Recorrido(s): GERALDO MOURATO DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: David Danilo dos Prazeres, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 479-67.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): VANDERLITA VIANA DE LIMA, Recorrido(s): M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 506-54.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Recorrido(s): SIDRÔNIO BOAVENTURA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Araújo Fernandes, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame



da revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 592-51.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa art. 523, § 1º, do CPC/2015", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC/2015 (art. 475-J do CPC/1973). Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 649-46.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): WENDELL SOUZA LAMEIRA, Advogada: Rosana Oliveira Araújo Nogueira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1011-23.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): IZANA GONÇALINA MAGALHÃES NASCIMENTO, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Recorrido(s): LUGER MULTISSERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Valéria Piano da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1079-72.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DANTAS, Advogado: Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A., Advogada: Isabella Dantas Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1461-05.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): FRANCISCA CÉLIA DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: José Wallace Maia da Gama, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1512-10.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): CRISTIANE MACHADO DA SILVA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por



unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.;

Processo: RR - 1527-46.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA MACIEL DA SILVA, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.;

Processo: RR - 1772-74.2016.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Tiago Rodrigues Leão de Carvalho Gama, Recorrido(s): ADEILTON DO NASCIMENTO MENDONÇA, Advogado: Adan Frederico Uemoto, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Distribuidora S.A. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".;

Processo: RR - 2231-86.2016.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): ROSINETE CATIVO BATISTA, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.;

Processo: RR - 2355-48.2016.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): ROSIMAR DO CARMO VASCONCELOS, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.;

Processo: RR - 2561-56.2016.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ROSANA MIRANDA CARDOSO, Advogada: Thays Stefany Souza da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas.; **Processo: RR - 2644-81.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ROMES DE CARVALHO CAVALCANTE, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., no que concerne ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas - Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto - e III) declarar prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista - "indenização por danos morais"; **Processo: RR - 2727-03.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MARA RÚBIA SOARES PEDROSA, Advogado: Guilherme da Costa Lins, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10088-26.2016.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Recorrido(s): FLAUCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "auxílio-alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação; excluir da condenação a integração do auxílio-alimentação à remuneração, assim como os reflexos deferidos; em consequência, julgar improcedente o pedido deduzido na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema remanescente objeto do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas de R\$ 60,00 pelo Reclamante, sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 3.000,00.; **Processo: RR - 10561-76.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Luís Henrique Alves Sobreira Machado, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO CARLOS DE BRITO, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10703-87.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): ALESSANDRO OLERIANO, Advogada: Renata Pereira da Silva, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o



processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Casa/SP e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11448-91.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLÁUDIA CRISTINA LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ágda da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11475-62.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO RODRIGUES NETO, Advogada: Mônica Adriana de Azeredo Vilas Bôas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Renato Francisco Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, além dos reflexos legais, a serem apurados em sede de liquidação de sentença.; **Processo: RR - 20022-12.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: RR - 20522-38.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): MICAEL ALMEIDA BRAATZ, Advogada: Andriara Portantiolo Conceição, Recorrido(s): SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Francisco Albuquerque da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UFPEL. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21158-38.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A., Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): KEVIN LUAN LIMA DA COSTA, Advogado: Solon Mucenic, Advogada: Rosa Maria Mucenic, Recorrido(s): BR TRONIC ELETRONICA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1001441-17.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANGÉLICA PEREIRA FARIAS ANJOS, Advogada: Bruna Campos Silva, Advogado: Diogo Abrão de Carvalho Mussi Ivo, Recorrido(s): ALMEIDA CARDOSO COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS EIRELI, Advogada: Silvia Caleiras Soledade, Advogado: Marcelo Gamboa Serrano, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 114941/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 1001487-16.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): VENTURINI



CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): DULCINEIA MATIAS DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Núria de Jesus Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 119-95.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): YONE DUARTE DE ARAÚJO, Advogado: Rován Jezini do Nascimento, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 153-64.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JUCINEIDE AIRES DA CUNHA, Advogado: Sebastião Almada da Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 494-81.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): FRANCINÉIA DA COSTA BRANDÃO, Advogada: Vanilde de Jesus Duarte, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Milon de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: Ag-AIRR - 128300-44.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ORDENHADEIRAS SULINOX LTDA., Advogado: Marcelo Bento Monticelli, Advogado: Cynthia da Silva Pessoa, Agravado(s): CLAUDIO KNUIVERS, Advogado: José Vecchio Filho, Agravado(s): METALÚRGICA SULINOX LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 93500-44.2008.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUREMA LEO TEIXEIRA, Advogado: Marcelo José Domingues, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível e aplicar à ora agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do NCPD.; **Processo: Ag-AIRR - 157300-02.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): MARIA JUSSARA PESSOA NEJM (SUCESSORA DE NACIM NEJIN), Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1090-75.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 910-52.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): WISLOR BARBOSA CARVALHO, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2884-10.2011.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de MARINA DE ARAUJO LOPES, Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravado(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Esdras Gomes Aguiar, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 913-43.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AIAKO MIYAJI RIBEIRO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 210132-69.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE ITAMAR DA SILVA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 286-72.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EMMANOEL WILLYS DO CARMO, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 941-92.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAÍS IONARA MOURA SANTOS, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Advogado: Edenilde dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 1081-37.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANÚBIA FERNANDA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1156-31.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Agravado(s): CÍCERA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Filipe de Oliveira Lucena, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1241-43.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NATANAEL GUTZ, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Jauri da Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 2186-52.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVANDRO LACORDAIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Vicente Calvo Ramires Junior, Agravado(s): WILLIANS RIBEIRO DE LARA, Advogado: Antônio Hernandez Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 3370-09.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTLOG ENCOMENDAS LTDA. - EPP E OUTROS, Advogado: Antônio José Alves Nepomuceno, Agravado(s): VALMIK CELESTE ALVARADO, Advogado: Thiago Monteiro de Figueredo, Agravado(s): COSTA E COSTA SUPRIMENTOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E DE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA., Advogado: Eduardo Dias Durante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10417-68.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Aline Torres Filippo, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): RONALD ANDERSON BRAGA RANGEL, Advogado: Jussara Pereira Guedes Victor, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10417-06.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Silvia Haddad, Agravado(s): RAQUEL ROCHA PRAIA, Advogada: Karla Mariana de Melo Chiavegatto, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11035-15.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): WELISSON PAULINELI FERREIRA, Advogado: Ana Paula Gonçalves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11330-70.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA GERMANO MOURA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cassius Clay Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20017-77.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPORTE TENNIS COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Alessandra Lucchese, Agravado(s): CARLOS CESAR RODRIGUES DE SA, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000533-10.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): NEWTON DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



agravo, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-AIRR - 693-28.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Herminio Back, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Advogado: Josiane Lange da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 699-34.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HUGO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2118-29.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MATHEUS FONSECA WEITZEL, Advogado: Jeferson de Jesus Farnezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 2330-60.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): RENATA CARVALHO DE CASTRO QUEIROZ LANA E OUTROS, Advogado: Renato dos Santos Lisboa, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10427-56.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ROBSON DA SILVA PATRÍCIO, Advogada: Carmen Pradella de Castello Branco, Agravado(s): SPIL SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Paulo Maltz, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 11093-52.2014.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: RENATA COTRIM NACIF, Agravado(s): MAURO CESAR PAIVA FURTADO, Advogado: Alexandre Vieira Ramalho, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11233-29.2014.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPE SERVIÇOS PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): GRAZIELE BAETA MARTINS PEREIRA, Advogado: Aline Rodrigues da Rocha, Advogado: Cristina Helena da Silva Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11318-46.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARTESP, Advogado: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio



Tonani de Carvalho, Agravado(s): JULIO PEDRO COLOMBO, Advogado: Marcelo Augusto Danhone, Advogado: Ingrid Peto Simões, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 12827-59.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VINÍCIUS EMANUEL MARIANO, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21158-03.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA SANT ANNA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 167-20.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PALOMA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Filipe Luz Pinto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Karla Santos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 345-19.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDIGEAN AQUINO DIAS E OUTROS, Advogada: Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Cezar Britto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 719-17.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravado(s): ELBA DANIELA CARVALHO DA CRUZ, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 748-73.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Agravado(s): JOSUENE GUIMARÃES SOARES, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-ARR - 764-93.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): LIESSE JÚNIOR MIRANDA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do agravo de instrumento e do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1033-55.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WALDYR DIAN, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE



DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1109-32.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOÃO PAULO GOVATISKI, Advogado: José Eduardo Quintas de Mello, Advogada: Zenimara Ruthes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1164-85.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Robert Frederico Silva Fontoura, Agravado(s): EUDES FELIPE SOUSA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Advogado: Rodrigo Alves Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1229-45.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): DIOGENES HILARIO DA SILVA, Advogada: Ivana Soares Barros, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1364-74.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): JUSILENE PEREIRA VILAS BOAS PRESIDIO, Advogado: Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1410-08.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Advogado: Sergio Leonardo Coutinho de Ataíde, Agravado(s): AURINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1602-66.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES DE MELO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado, MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHIN; por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1868-71.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Agravado(s): JOSE CLEDSON DA SILVA, Advogado: André Luiz Gomes de Almeida, Agravado(s): SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1959-09.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ITAMAR FRANCO DA SILVA, Advogado: João Carlos de Oliveira Espínola, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10479-95.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE CARVALHO NUNES, Advogado: Cleber de Alcântara Chagas, Advogado: George Júnior Pereira, Agravado(s): JBS SERVICOS - EIRELI E OUTRA, Advogado: Cleonilda Aparecida dos Santos Batista, Advogado: Thássia



Junqueira de Oliveira, Agravado(s): SANTANA NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thássia Junqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10557-36.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): GASPAR AUGUSTO GERÔNIMO E OUTROS, Advogado: Adelmo Cordeiro da Cunha Faria, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10559-23.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO VITOR LIMA DE CARVALHO, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s): M2 CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Guilherme Mauger, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10884-84.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITO FLORES DE JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11012-03.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALESSANDRO FELIX FREIRE, Advogado: Rodrigo Costa dos Santos, Advogado: Carmelo Alves Martins Júnior, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11689-14.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE GONÇALVES CAMPBELL, Advogada: Cristiane Barreto de Souza Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11780-72.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAYCON FELLIPE RAMOS FERREIRA, Advogada: Lilian Burgo Martins, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000656-56.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Ariovaldo Aguiar França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001342-59.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDA DOS SANTOS GOTTSFRITZ DE BORBA, Advogado: José Lineu Luz, Agravado(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 697-35.2016.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): MAURÍCIO



FARIAS RODRIGUES, Advogado: Jorge Osvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 928-35.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA VANESSA ARAUJO GOMES, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1115-07.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA FRANCISCA MENDES COSTA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1228-64.2016.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIVIANE MORENO MENDES CARDOSO, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S.A. - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogada: Aline Loureiro Seibert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1329-48.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): CARLOS GERMANO BATISTA ROCHA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2537-67.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): ELZILENE RODRIGUES LIMA BRAGA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10951-72.2016.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUANE FELIX CAVALCANTE, Advogado: Guilherme de Souza Castro, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leandro Henriques Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 147-38.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DE NAZARE LIMA RODRIGUES, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA CAVALCANTE DE A. PICANCO, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2282-29.2013.5.23.0086 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUIMAQUINA PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME, Advogado: Daniel da Costa Garcia, Agravado(s): WILKERSON GONCALVES GOMES, Advogada: Ana Lídia Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 2497-93.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DA CRUZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 1999-49.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Ana Paula Correa da Silveira Gomes, Agravado(s): MARCO AURELIO PEREIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 128000-09.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA SUELENE BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 110300-88.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): RONALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Graziela Vervloet Bortolini, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ESCUDERIA BRASIL MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II) não conhecer do recurso de revista da Petrobras.; **Processo: ARR - 187200-28.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO MARCELINO, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas extras e reflexos, decorrentes do intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente concedido, excluído o período compreendido entre 26/12/2006 e 26/12/2008.; **Processo: ARR - 847-87.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): AUGUSTO CARLOS LAURIS DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s) e Recorrido(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "indenização por danos morais - supressão arbitrária do plano de saúde e odontológico", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou os Reclamados no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00. Juros e correção monetária nos termos da Súmula 439/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: ARR - 2737-89.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIANA DAS DORES SILVA, Advogado: Cláudia das Graças Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II - conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "horas extras - minutos residuais - tempo despendido na espera pelo transporte fornecido pelo empregador", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos minutos residuais, considerados estes o tempo de espera na empresa até o início da jornada e o tempo de espera entre o fim da jornada e a saída do transporte, como horas extraordinárias, com os reflexos legais postulados, a serem apurados em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 540-17.2012.5.04.0026 da 4a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO AUGUSTO GRAPIGLIA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 700-29.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL OSÓRIO SOARES NETO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Camélia Belém Gotelipe dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1190-79.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEBER ALCIR DA SILVA, Advogada: Joice de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): SANTA PAULINA STRASBOURG VEÍCULOS LTDA., Advogado: Diogo Thércio de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer integralmente do recurso de revista da empresa.; **Processo: ARR - 20373-31.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da TRANSPETRO para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 65400-21.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VIACAO NETUNO LTDA, Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO JORGE DE OLIVEIRA RICARDO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista com agravo (ARR), apenas quanto aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Augusto Ribeiro Levi, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 18-39.2013.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogada: Cibelle de Melo Lorena e Sá, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: ARR - 317-**



23.2013.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LEILA DREYER, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 479-67.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE HELENA DA SILVA DARY, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa Contax-Mobitel; II - conhecer do recurso de revista do Banco apenas quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS - BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: ARR - 525-62.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): COMISSÁRIA EICHENBERG S.A., Advogada: Andréa Pellegrini Fetzner, Agravado(s) e Recorrido(s): PHSERVICE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Darcy Rossi Penalvo, Advogado: Danielle Bastos Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da SPRINGER CARRIER LTDA., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.; **Processo: ARR - 792-20.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ PAULO BATISTA ALVES, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Liliane Maria Busato Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONTRADITA. ACOLHIMENTO. MERA RECIPROCIDADE DE TESTEMUNHOS. TROCA DE FAVORES NÃO EVIDENCIADA", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo por cerceamento do direito de defesa, desde o indeferimento da oitiva de testemunha do autor, e determinar o retorno dos autos à respectiva Vara do Trabalho a fim de que seja franqueada a produção da prova oral requerida, com o regular prosseguimento e julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista do autor e do agravo de instrumento da EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Hugo Sousa da Fonseca. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Hugo Sousa da Fonseca.; **Processo: ARR - 889-82.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e II) não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 1239-68.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HELOISA HELENA ACAUAN, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando o ajuizamento da ação coletiva pela CONTEC, em 18.11.2009, declarar alcançados pela prescrição quinquenal, apenas os créditos anteriores a 18.11.2004. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1305-03.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA CHAVES, Advogado: André Marcolino de Siqueira, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente.; **Processo: ARR - 185900-88.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA MUNIZ REGIS BARBOSA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s) e Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogada: Bruna Mikelli Lopes de Souza, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 913-71.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO LEITE DOS SANTOS, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa ré; e II - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à OJ nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da empresa ré ao pagamento de horas extras decorrentes da supressão parcial do intervalo interjornada, nos termos da referida Orientação Jurisprudencial.; **Processo: ARR - 1082-20.2014.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Gehrke Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): FREDERICO FONSECA RECH, Advogado: Regis Eleno Fontana, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à interrupção da prescrição, determinando sua inclusão em nova pauta para julgamento do recurso de revista.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 1263-80.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOICE PEREIRA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): METALÚRGICA TRAPP LTDA., Advogado: Edson Luís Millnitz, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Intervalo intrajornada - concessão parcial - aplicação analógica do artigo 58, § 1º, da



CLT.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT.); **Processo: ARR - 2049-33.2014.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): METALÚRGICA ALBRAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Oduwaldo de Souza Calixto, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMÉIA MARIA DA SILVA, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s) e Recorrido(s): FERMOBIL FERRAGENS LTDA., Advogado: Bruna Caroline de Souza Calixto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: ARR - 20397-23.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RENILDO FISHER, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Luciane Franzoi Flach, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT.); **Processo: ARR - 20674-48.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JEFERSON BELIZÁRIO DA SILVA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 130848-78.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSECLAY FARIAS BELO, Advogado: Thiago Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à compensação e à base de cálculo das horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto à "gratificação de função - compensação - vedação ao enriquecimento ilícito", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que se utilize, na base de cálculo das horas extras, a remuneração correspondente à jornada de seis horas.; **Processo: ARR - 147-20.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA KAROLINE TELES RODRIGUES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 1022-42.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, Advogado: Roberto Angnes, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAN DOMINGOS GUAREZI, Advogado: Lauro Corrêa de Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, quanto ao dano moral por retenção do CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1221-44.2015.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GILMAR DE SOUZA, Advogado: Márcio Toesca de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto aos temas prêmio-produção e repouso semanal remunerado, para determinar o regular processamento do recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1266-62.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA PEREIRA MADEIRA, Advogado: Wisley Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Talita Ellen Renzelman Goese de Almeida, Advogado: Cristiane Carvalho Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da União.; **Processo: ARR - 1371-67.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): REINALDO SIQUEIRA SANTOS JUNIOR, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogado: Ariene Cedraz de Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMLUB COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Flávio de Albuquerque Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pelo desgaste de veículo particular do reclamante, restabelecendo, no ponto, a sentença.; **Processo: ARR - 1924-44.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CESAR MILDEMBERG, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante, Agravado e Recorrido COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e como Agravante, Agravado e Recorrente CESAR MILDEMBERG; por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o pagamento das diferenças salariais, das parcelas vencidas e vincendas e dos reflexos postulados na petição inicial (pedido "e", fl. 32), conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal.; **Processo: ARR - 10389-83.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): RONNIE VIEIRA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 10429-**



68.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira Amarante, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): SORAYA FONSECA SALVAYA DE PAULA, Advogada: Mariana Moraes Romani, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSIST.A CRIANCA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do que restou decidido no recurso de revista.; **Processo: ARR - 10561-72.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EXPANSIVA - CADASTRO E AGENCIAMENTO LTDA - EPP, Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogada: Adriana Castanheira, Advogado: Adriana Castanheira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAQUEL SOARES NASCENTE, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento dos Reclamados; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada Expansiva.; **Processo: ARR - 20557-26.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS FERNANDO DIEFENTHALER, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravante EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto ao trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas fixado, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à sexta diária, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 20796-09.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): NEREIDA FONTANA, Advogado: Gustavo Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 20853-21.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERSON MEDEIROS DIAS, Advogado: Marcelo Pillar, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho e, com base no permissivo constante no art. 1013, § 3º, do CPC/15 (art. 515, § 3º, do CPC/73), determinar o recolhimento das contribuições em favor PROCÍUS, instituto de previdência complementar da PROCERGS, incidentes sobre as diferenças salariais objeto da condenação, observadas a cota-parte



do Reclamante e da Reclamada, nos termos do regulamento do plano de benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença; e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: ARR - 24244-65.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ PAULO OUTO NETO, Advogada: Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 432-85.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): IVANETE REMUS RAMPANELLI, Advogado: Vinícius Romanini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas no que se refere à correção monetária, por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, como índice de atualização dos débitos trabalhistas, a aplicação do IPCA-E a partir de 26.03.2015. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 20468-87.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO RICARDO FERREIRA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 49500-03.1990.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Embargado(a): MILTON MARTINS COSTA, Advogada: Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 259800-59.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): ANTONIO AUGUSTO AMARAL E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ED-RR - 1161-02.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Embargado(a): FRANCISCO ANTONIO JOSE GARCIA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se ao ora Embargado o prazo de cinco (5) dias para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 1888-48.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargante:



COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): SEBASTIÃO PRIMO FILHO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar às embargantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1029-94.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargante: LAUREN SCHAPKE, Advogado: Vagner Von Diemen, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1235-38.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Embargado(a): MARIA LUIZA CABERLON RANDON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 5290-74.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): FLORISVALDO GONÇALVES PIRES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 368-39.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): REINALDO GUILHERME FERREIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da ECT para, imprimindo-se-lhes efeito modificativo, determinar a compensação pleiteada, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ED-ARR - 971-05.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Advogada: Jéssica Campos Savi, Embargante: CARMEM ALICE RAFFS LEITE, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1494-84.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLÍNIO LUIZ REIS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a Sessão do dia 16 de maio de 2018.; **Processo: ED-AIRR - 1663-13.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Embargado(a): NIVALDO MESQUITA, Advogado: José Francisco Lino dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a Sessão do dia 16 de maio de 2018.; **Processo: ED-RR - 1803-39.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA S.A.,



Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JORGE TIAGO COLARES MONTEIRO, Advogada: Caroline Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 2648-17.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOSE WALDIR SACARDO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 334-33.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): BREDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Embargado(a): EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Cordeiro Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1051-97.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES MACIEL, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 582-95.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FERNANDO SORRENTINO SANDRE, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, proceder a análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 615-83.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Embargado(a): MARCOS ROGERIO MULHBEIER, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Embargado(a): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 2172-37.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILVAN DO CARMO FERREIRA, Advogado: Márcio Cleidson Lucena de Sá, Embargado(a): DREUX & TIESE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2260-10.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS JOSÉ VALENTE ARAÚJO, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11862-27.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Beatriz Martins Costa, Embargado(a): NADIA BRAZ LOPES, Advogada: Leiza Maria



Henriques, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 374-33.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Embargante: VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrichi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): NIOBRAS MINERACAO LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): DANNY HENING PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios interpostos pela primeira reclamada (FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A.). Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pela segunda reclamada (VALE FERTILIZANTES S.A.), e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-ARR - 975-39.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDIVALDO DE QUADROS HENRIQUE, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1776-24.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLÁUDIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Diógenes Prado Batista, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10147-31.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): PABLO LEVY LACERDA MARTINS, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10503-18.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOÃO DEL REI, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Embargado(a): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10576-84.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUZEMIR DA CONCEIÇÃO SOARES, Advogado: Henar Washington de Almeida, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10580-79.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): COONAST COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ávilla Santos Filho, Embargado(a): AFRÂNIO DA SILVA, Advogado: Ivan Gomes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10763-30.2015.5.01.0051 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS RENATO DUTRA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Embargado(a): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): ADILSON JOSÉ PEDROSO, Embargado(a): ERNESTO BREZZI NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10877-65.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Embargado(a): OSORIO FERNANDES, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11542-20.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PRESÍDIO FERNANDES DAS CHAGAS FILHO, Advogado: José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11779-68.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARCOS ANTONIO COIMBRA DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Daniel Roberto de Oliveira Ramos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12086-97.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEANDRO RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Embargado(a): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 12159-07.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLEOFAS ARAUJO PEREIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 364-94.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Embargado(a): ÍRIS COSTA GRIJÓ, Advogado: Robson Gomes Lacerda, Embargado(a): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 483-98.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 597-28.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RIBAMAR AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;



Processo: ED-AIRR - 1249-44.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDIVIAP, Embargado(a): ROBERTO CARLOS MENDONÇA DE FARIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 24164-64.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDUARDO TRINDADE, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Advogado: LEONARDO MIGUEL BICHARA, Advogado: Luiz César Borges Leal, Embargado(a): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Marleide Georges Karmouche, Embargado(a): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 587 (quinhentos e oitenta e sete) processos, dentre os quais 12 (doze) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma